



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020.

Em, 13 de abril de 2020.

**INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO
FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Parágrafo Único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabiliza a discussão e votação de proposição por meio de aplicativo com recurso de áudio e vídeo e será usada exclusivamente em situações excepcionais, como calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, guerra, convulsão social, colapso no sistema de transportes ou situações de força maior que impeça ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores na sede do legislativo.

Art. 2º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I – As sessões realizadas por SDR serão públicas, assegurada a transmissão pelos meios de transmissão já existentes.

II – O processo de votação, a totalização dos votos e o registro de resultados de votação proclamado ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara, observados os protocolos de segurança já aplicáveis.

III- O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores e da secretaria geral da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do presidente.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e somente poderá ocorrer em dia e horário determinado pelo presidente e comunicado com antecedência, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, preferencialmente de situação que trata o parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Caberá a cada um dos edis providenciar equipamento com conexão à internet, em banda larga suficiente para transmissão em áudio e vídeo e providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída, que esteja em pleno funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º A disponibilização pelo vereador a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 6º Aplica-se às sessões realizadas por meio do SDR, assim como as matérias nelas incluídas e deliberadas, o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, salvo naquilo que não se harmonizar com o disposto na presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson Vidal Pinheiro
Vereador

Adeir Novaes
2º secretário

Edilan Ferreira Rodrigues
Vereador

Guilherme Aarão Quintas Moreira
Vereador

Letícia dos Santos Jotta
Vereadora

*Manoel Machado de
Azevedo*
Vereador

Oséias Rodrigues Couto
Vice-Presidente

Rafael Peçanha de Moura
Vereador

Ricardo Martins da Silva
Vereador

Rodolfo Aguiar de Faria
Vereador

Silvio David Pio Oliveira
Vereador

Vagne Azevedo Simão
Vereador

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador

Vinícius Corrêa
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma medida transitória e excepcional, de implantar o sistema de deliberação remota, que permitirá a votação e a discussão das matérias submetidas à apreciação do plenário, ou seja, de forma remota, por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores, mas, de todo modo, viabiliza a concretização do debate, que é próprio do Poder Legislativo e se coaduna com as normas vigentes e a situação atual que vive não só o Município, mas todo o mundo.